Exercício de funções públicas por reformados ou aposentados para além dos 70 anos

Artigo 294.º-A da LTFP

Quando o trabalhador com um vínculo de emprego público atinge a idade de 70 anos o seu vínculo laboral caduca.

Atualmente, contudo, o trabalhador poderá exercer funções para além dessa idade desde que observados alguns requisitos cumulativos:

- Que manifeste interesse em manter-se em funções, em requerimento enviado à entidade empregadora pública, com a antecedência de 6 meses relativamente à data em que perfará os 70 anos;

- Seja fundamentadamente reconhecido o interesse público excecional no exercício de funções, sem prejuízo das demais condições e requisitos estabelecidos nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação;

- Que exista uma proposta do membro do Governo que tenha o poder de direção, de superintendência, de tutela ou influência dominante sobre o serviço, entidade ou empresa onde as funções devam ser exercidas;

- Seja autorizado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública.

Caso seja autorizado o requerido, as funções passam a ser exercidas pelo reformado ou aposentado através da adequada modalidade de vínculo.

As autorizações são publicadas, por extrato, na 2.ª série do Diário da República, com identificação dos respetivos fundamentos.

Os vínculos vigoram pelo prazo de seis meses, renovando-se por períodos iguais e sucessivos, até ao limite máximo de cinco anos, sem prejuízo, no caso da comissão de serviço, do prazo máximo definido para a respetiva comissão e renovação